

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817258.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 913/2018

Considerando que no presente ano foram realizados dois procedimentos de Hasta Pública para alienação da fração “A” integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal designado por Edifício Golden Gate.

Considerando que na ausência de propostas e de interessados em licitar, ambos os procedimentos ficaram desertos.

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público.

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que a fração “A” volte a estar disponível no mercado imobiliário, em respeito pelos princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa, desta vez através de uma nova solução com vista à sua rentabilização mediante o arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de rendas com opção de compra.

Considerando que o arrendamento com opção de compra da fração “A” vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região.

Considerando que o Governo Regional encetou as diligências necessárias para transferir para outro espaço, os serviços governamentais instalados na fração “A”, sendo imperativo assegurar a permanência temporal dos mesmos, até à sua transferência definitiva.

Considerando a necessidade de obtenção de receita mediante a rentabilização de Património, o arrendamento da fração acima referida pelo prazo de 20 anos, com antecipação do pagamento de rendas, irá permitir um aumento da receita para os cofres da Região, mantendo os principais objetivos traçados no Programa do Governo, no âmbito do Património.

Considerando que o arrendamento com opção de compra é uma modalidade mista, tendo em vista a compra da fração mas, durante um período inicial variável, contempla o arrendamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 43.º, 55.º e 72.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08:

- 1 - A abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de 154 rendas com opção de compra, da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida

Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o n.º 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispo do certificado energético número SCE0000179868140, correspondente à classe energética “C.

- 2 - Aprovar, o Anúncio, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao procedimento supra identificado.

- 3 - Delegar na Vice-Presidência do Governo Regional, a competência para a prática de todos os atos necessários à prossecução dos termos do procedimento até final.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 914/2018

O XII Governo Regional da Madeira no seu programa para a Saúde, inscreve como medida prioritária o investimento na Rede Regional de Cuidados Continuados, designadamente com a expansão do número de camas afetas a esta dimensão de cuidados de saúde e sociais, com vista a minimizar os problemas decorrentes das altas clínicas problemáticas com que atualmente se debate o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, se apresentam como um conjunto de respostas, que visam promover a autonomia dos seus utentes através da prestação integrada de cuidados de saúde e ou de apoio social, e contribuir para a melhoria do acesso, das pessoas com perda de funcionalidades, a cuidados técnica e humanamente adequados, atendendo à especificidade demográfica da Região;

Por outro lado, o mesmo regime jurídico determina que o financiamento dos serviços a prestar pelas unidades e equipas da REDE deve depender das condições de funcionamento das respostas, bem como obedecer ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio;

Considerando que estão afetas verbas dos jogos sociais, conforme artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, e estas mesmas verbas contempladas no orçamento para 2019 serão destinadas à promoção e expansão da REDE e ainda às medidas de apoio às pessoas idosas, bem como às pessoas em situação de dependência que necessitem deste tipo de intervenção;

Considerando que a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, define a estrutura e composição da REDE na Região e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram e que a mesma, nos termos do seu artigo 36º, consagra a possibilidade de adesão à REDE, por parte das entidades que assim o pretendam fazer;

Considerando que o número 1 do artigo 40.º dessa mesma Portaria impõe que a adesão à REDE se formalize por celebração de contrato em modelo próprio, não estabelecendo as condições do contrato, sejam estas de homologação técnica europeia, sejam de especificações técnicas comuns, em ordem a concretizar objetivamente o modelo próprio;

Considerando que existe a necessidade de se garantir o rigor do instrumento de contratualização a utilizar na REDE, a estabilidade programática e orçamental da mesma, que se reveste de uma importância essencial para se obterem os melhores resultados na integração dos cuidados de saúde e sociais.

Considerando que esta tarefa é de primordial e especial relevância e complexidade, requerendo, por tal facto, de recursos com capacidades técnicas multidisciplinares resultantes da cooperação entre as áreas dos Assuntos Sociais, da Saúde e da Vice-Presidência;

Considerando-se que é fundamental e necessária a criação de uma comissão técnica específica, adequada aos fins que se pretende atingir, integrando elementos com experiência nesta matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Criar uma Comissão Técnica, que tem por missão concretizar, acompanhar, e avaliar o modelo de contrato próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, bem como ainda avaliar propostas ou iniciativas que contribuam para a sustentabilidade da REDE, com prazo de vigência máximo de 3 anos.
2. A Comissão Técnica funciona na dependência direta da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e deverá ser composta por um representante da Vice-Presidência do Governo Regional, que coordena, um representante da Unidade de Missão dos Cuidados Continuados Integrados e um representante externo com comprovada competência na área, sendo a designação dos mesmos efetuada mediante Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.
3. Para a prossecução da missão referida no número 1 desta Resolução, compete à Comissão, nomeadamente:
  - a) Definir um plano de ação que vise o diálogo com todos os operadores de prestação de cuidados de saúde sediados na Região Autónoma da Madeira;
  - b) Criar e assegurar mecanismos de cooperação e comunicação com as estruturas responsáveis pela coordenação da Rede de Cuidados Continuados;
  - c) Estabelecer o modelo de contrato próprio e as suas condições substantivas a adotar para efeitos do disposto no número 1 do artigo 40.º da Portaria 234/2018, de 20 de julho, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente despacho;

d) Acompanhar e avaliar os níveis de execução do modelo próprio de contrato que vier a ser criado e contratualizado com os operadores de prestação de cuidados de saúde.

e) Contribuir para a sustentabilidade do modelo de contrato próprio no que toca a relacionar financiamento, pagamento e participação, avaliação das necessidades e critérios de referenciação, critérios de contratualização em função de fatores que consideram a qualidade dos cuidados e a recuperação da independência funcional dos utentes e ainda outros apoios financeiros destinados ao desenvolvimento da REDE.

4. Podem ser convidadas para as reuniões da Comissão Técnica todas as entidades públicas ou privadas da Região Autónoma da Madeira, bem como outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas, sempre que se mostre conveniente.
5. É dever de todos os serviços e entidades públicas colaborarem com a Comissão Técnica, nomeadamente dando apoio no âmbito das suas atividades, sempre que tal lhes seja solicitado.
6. O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, que suporta igualmente os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

### Declaração de retificação n.º 15/2018

Por ter saído com inexatidão a data da primeira página, do suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 191, de 20 de novembro de 2018, assim se retifica:

Onde se lê:  
Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Deve ler-se:  
Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Direção Regional da Administração da Justiça, 22 de novembro de 2018.